

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA

ATA DA 1ª REUNIÃO DE 06/73, de 09 de agosto de 1973

aprova o Convênio para a prestação de assistência mútua que entre si fazem a União Federal através da Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda e a Prefeitura Municipal de Boa Vista, Município do Território Federal de Roraima, na forma que se segue.

O 1º e 2º artigos do Convênio são os seguintes:

Faço saber que a Câmara Municipal de Boa Vista aprovou o seu projeto o seguinte:

ARTIGO 1º - DO OBJETIVO

Artigo 1º - Fica aprovado o Convênio para a prestação de assistência mútua que entre si fazem a União Federal, através da Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda e a Prefeitura Municipal de Boa Vista, Município do Território Federal de Roraima.

Parágrafo único - As cláusulas do Convênio ora aprovado ficam fazendo parte integrante do presente Decreto Legislativo.

Artigo 2º - Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Boa Vista, 09 de agosto de 1973

PREFEITO MUNICIPAL

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
TERRITÓRIO FEDERAL DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA

DECRETO LEGISLATIVO Nº 06/73, de 09 de agosto de 1973

Aprova o Convênio para a prestação de assistência mútua que entre si fazem a União Federal através da Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda e a Prefeitura Municipal de Boa Vista, Município do Território Federal de Roraima, na forma que se segue.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA

Faço saber que a Câmara Municipal de Boa Vista aprovou e eu promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO

Artigo 1º - Fica aprovado o Convênio para a prestação de assistência mútua que entre si fazem a União Federal, através da Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda e a Prefeitura Municipal de Boa Vista Município do Território Federal de Roraima.

Parágrafo único - As cláusulas do Convênio ora aprovado ficam fazendo parte integrante do presente Decreto Legislativo.

Artigo 2º - Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES, em Boa Vista, 09 de agosto de 1973

JULIO AUGUSTO MAGALHÃES MARTINS
PRESIDENTE

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
TERRITÓRIO FEDERAL DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 06/73, de 9 de agosto de 1973

Aprova o Convênio para a prestação de assistência mútua que entre si fazem a União Federal, através da secretária da Receita Federal do Ministério da Fazenda e a Prefeitura Municipal de Boa Vista, Município do Território Federal de Roraima, na forma que se segue.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA

Faço saber que a Câmara Municipal de Boa Vista aprovou e eu promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO

Artigo 1º - Fica aprovado o Convênio para a prestação de assistência mútua que entre si fazem a União Federal, através da Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda e a Prefeitura Municipal de Boa Vista, Município do Território Federal de Roraima

Parágrafo único - As cláusulas do Convênio ora aprovado ficam fazendo parte integrante do presente Decreto Legislativo.

Artigo 2º - Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES, em Boa Vista, em 9 de agosto de 1973.

JULIO AUGUSTO MAGALHÃES MARTINS
PRESIDENTE

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
TERRITÓRIO FEDERAL DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 06/73, de 9 de agosto de 1973

Aprova o Convênio para a prestação de assistência mútua que entre si fazem a União Federal, através da secretária da Receita Federal do Ministério da Fazenda e a Prefeitura Municipal de Boa Vista, Município do Território Federal de Roraima, na forma que se segue.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA

Faço saber que a Câmara Municipal de Boa Vista aprovou e eu promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO

Artigo 1º - Fica aprovado o Convênio para a prestação de assistência mútua que entre si fazem a União Federal, através da Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda e a Prefeitura Municipal de Boa Vista, Município do Território Federal de Roraima

Parágrafo único - As cláusulas do Convênio ora aprovado ficam fazendo parte integrante do presente Decreto Legislativo.

Artigo 2º - Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES, em Boa Vista, em 9 de agosto de 1973.

JULIO AUGUSTO MAGALHÃES MARTINS
PRESIDENTE

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
TERRITÓRIO FEDERAL DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

A T A

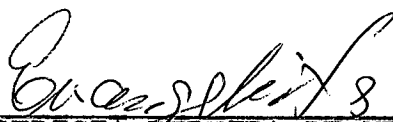
Aos sete dias do mês de agosto de mil novecentos e setenta e três, às 11,00 horas, em uma das dependências da Câmara Municipal, reuniu-se a Comissão de Justiça e Redação, sob a presidência do Sr. Vereador Clinger Duarte, para apreciar o parecer do relator, a respeito do Convenio para prestação de assistência mutua que entre si fazem a União Federal, através da Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda e a Prefeitura de Boa Vista, Municipio do Território Federal de Roraima.

Aberta a sessão o Sr. Presidente convocou o Sr. Vereador João Evangelista Pereira de Mello, para secretariar a sessão. A seguir foi procedida a leitura do Parecer do Vereador Jaber Xaud, afim de que o mesmo fôsse julgado pela Comissão.

Após a leitura, o mesmo foi discutido, julgado e aprovado / por unanimidade.

Não havendo mais nada a tratar, o Sr. Presidente encerrou a sessão.

Boa Vista, 07 de agosto de 1973.



JOAO EVANGELISTA PEREIRA DE MELLO (MDB)

VEREADOR

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
TERRITÓRIO FEDERAL DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

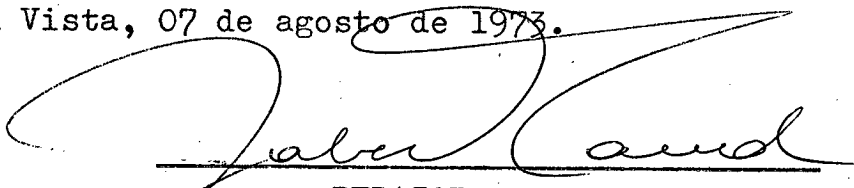
P A R E C E R

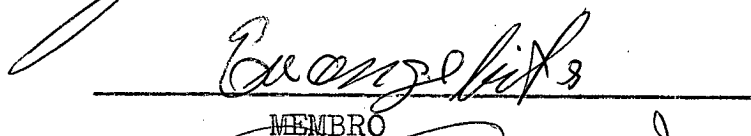
Senhores Membros da Comissão de Justiça e Redação.

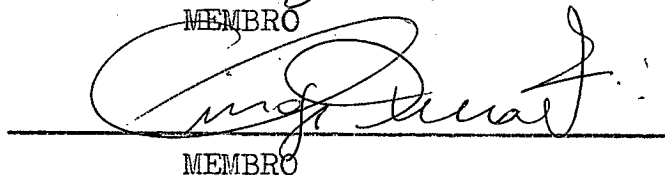
Depois de examinar o Convênio para prestação de assistência Mutua que entre si fazem a União Federal, através da Secretaria da Receita Federal do Ministerio da Fazenda e a Prefeitura Municipal de Boa Vista, verifiquei que o mesmo tanto no seu aspecto juridico como redacional esta correto podendo ser aprovado.

É o meu Parecer.

Boa Vista, 07 de agosto de 1973.


RELATOR


MEMBRO


MEMBRO

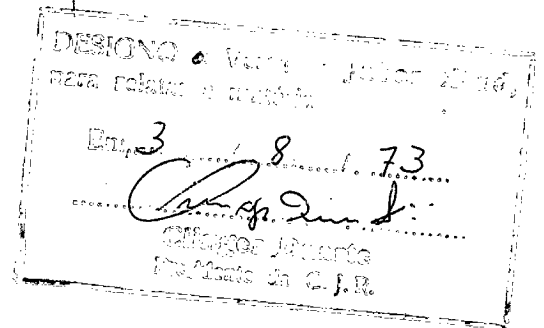
TERRITÓRIO FEDERAL DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DO PREFEITO

OFICIO Nº 203/73 - GAB.

Boa Vista - T.F.R

Em, : 02.07.73

*A Comissão de Justiça e Redação
Para emitir parecer.
3.VIII.73
Fito [assinatura]*



Exmo. Sr. Presidente:

Face ao estabelecido no item VIII do Art. 55 do Decreto-Lei nº 411/69, estamos remetendo a essa Casa Legislativa, para fins de apreciação, o Convênio para a Prestação de Assistência Mútua, que entre si fazem a União Federal através da Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda e esta Prefeitura Municipal de Boa Vista.

Valemo-nos do ensejo para renovar a V Exa os nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

[Assinatura]
RUFINO RODRIGUES CARNEIRO
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.

Júlio Augusto Magalhães Martins

DD. Presidente da Câmara Municipal de Boa Vista

N E S T A /

**CONVÊNIO PARA A PRESTAÇÃO DE ASSISTÊNCIA
MÚTUA QUE FAZEM ENTRE SI A UNIÃO FEDERAL,
ATRAVÉS DA SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL
DO MINISTÉRIO DA FAZENDA, E A PREFEITURA
DE BOA VISTA, MUNICÍPIO DO TERRITÓRIO FE
DERAL DE RORAIMA, NA FORMA QUE SE SEGUE.**

A União Federal, através da Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda, adiante designada "Secretaria", representada pelo Secretário da Receita Federal (ou por quem ele designar), consoante autorização do Senhor Ministro da Fazenda, pela Portaria nº 82, de 12 de abril de 1973, e a Prefeitura de Boa Vista, Município do Território Federal de Roraima, adiante designada "Prefeitura", neste ato representada pelo Prefeito Municipal, Sr. RUFINO RODRIGUES CARNEIRO, resolvem, com base nos artigos 7º e 199 do Código Tributário Nacional, (Lei nº 5.172 de 25.10.1966), celebrar o presente convênio, mediante as seguintes cláusulas, de conformidade com minuta previamente examinada pela Procuradoria da Fazenda Nacional, "ex-vi" do artigo 13, inciso III do Decreto-lei nº 147, de 3 de fevereiro de 1967:

CLÁUSULA PRIMEIRA - 1. A Secretaria e a Prefeitura prestar-se-ão mutuamente assistência técnica, nos termos deste Convênio, visando à melhor fiscalização e arrecadação dos tributos de sua competência.

CLÁUSULA SEGUNDA - 2. A Prefeitura colocará funcionários fiscais de seu quadro, até o número de seis, à disposição da Secretaria, que poderá utilizá-los, dentro dos limites territoriais do município.

J

Ream

2.1 A Prefeitura selecionará e indicará os funcionários a que se refere este item, devendo a escolha recair, de preferência, em funcionários fiscais com formação em ciências contábeis, ou jurídicas, ou administrativas, cabendo à Secretaria o direito de aprovar ou recusar os nomes propostos, sendo que, neste último caso serão solicitadas novas indicações.

2.2 A Secretaria se obriga a proporcionar, aos funcionários indicados pela Prefeitura na forma do item anterior, um estágio, com duração de três semanas, que será realizado em Brasília-D.F., de 23 de julho de 1973 a 10 de agosto de 1973, com o fim de capacitá-los à aplicação das normas de trabalho e técnicas de procedimento fiscal que utiliza em suas atividades.

CLÁUSULA TERCEIRA - 3. A Secretaria orientará as atividades relativas a este Convênio e, quanto aos tributos de sua competência, prestará toda assistência à Prefeitura, a quem distribuirá todas as publicações de textos legais novos ou alterações ocorridas.

CLÁUSULA QUARTA - 4. O presente Convênio entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União e terá vigência até completar-se o prazo de 1 (um) ano, a contar da data de encerramento do estágio, podendo ser alterado a qualquer tempo, assim como prorrogado, por igual prazo, se houver mútuo consentimento, mediante termo aditivo.

CLÁUSULA QUINTA - 5. A Secretaria se obriga a custear as despesas com a realização do estágio previsto na cláusula segunda, item 2.2, estimadas em Cr\$ 130.000,00 (cento e trinta mil cruzeiros), despesas essas que correrão à conta de sua dotação orçamentária, constante da atividade 1716.0107.2004, elemento de despesa 3.1.3.2 - Outros Serviços de Terceiros, havendo sido, para esse fim, emitido o empenho nº 140, no valor acima indicado, em favor do Fundo de Treinamento e Desenvolvimento - FUNTREDE, tendo em vista que o aludido estágio será realizado pelo Centro de Trei



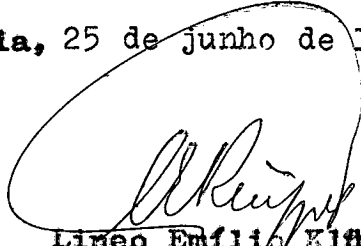
namento e Desenvolvimento do Pessoal do Ministério da Fazenda, de conformidade com os entendimentos mantidos com esse órgão.

CLÁUSULA SEXTA - 6. O presente convênio poderá ser denunciado por qualquer das partes, por simples comunicação à outra.

CLÁUSULA SÉTIMA - 7. Fica eleito o Foro do Distrito Federal, com exclusão de qualquer outro, para dirimir as questões oriundas do presente convênio.

E, por estarem justas e contratadas, subscrevem o presente instrumento, em 3 vias, na presença das testemunhas adiante assinadas.

Brasília, 25 de junho de 1973


Lineo Emílio Klüppel
Secretário da Receita Federal


Rufino Rodrigues Carneiro
Prefeito

Testemunhas:

